



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

PROCESSO LICITATÓRIO N.3245/2023


PREGÃO ELETRONICO N° 033/2023

FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.782.859/0001-02, com sede na Estrada do Jatobá, nº 95, Loja 02, bairro Diamante, CEP: 30644-200, Belo Horizonte /MG, representada por **Fabio Luiz da Silva Viana** do CPF de nº 220.461.338-03, vem tempestivamente, perante V.Sa. com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Federal nº8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

ao edital do certame em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados, que caso não sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo como um todo, ensejando a decretação de sua nulidade, até mesmo perante o poder judiciário.

 31 99688 - 0345 [Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo](#)  31 4042 2050  www.m01.com.br  contato@m01.com.br

 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



Primeiramente cumpre destacar que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede que a Administração, visando assegurar selecionar contratante idôneo, titular de proposta mais vantajosa ou buscando fins juridicamente relevantes, não imponha condições discriminatórias para o alcance de seus objetivos.

Cumpre destacar que a Lei de Regência das Licitações em seu artigo 27, dispõe que

"Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente a documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (incluído pela Lei nº 9.854 de 1.999)."

O artigo acima identificado trata das condições genéricas de participação em licitações. São genéricas aquelas exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independente das circunstâncias de uma situação concreta.



No entanto, são específicas aquelas fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendem formular as propostas. O conteúdo de tais requisitos deverá ser suficiente para proporcionar a segurança necessária ao órgão contratante. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza do objeto a ser contratado.

O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens, encontram-se disciplinados em legislações específicas.

"No mérito, acompanho integralmente o posicionamento da Unidade Técnica. A Lei de Licitações exige em seu art. 30, IV, prova de atendimento de requisitos previstos e, lei especial, encontrando o licenciamento da empresa interessada junto ao Órgão ambiental, para fins de funcionamento e exercício das atividades requeridas no edital, fundamento também disposto no art. 28, V, segunda parte da referida lei.

...

requisitos previstos em lei especial, para fins de habilitação e qualificação técnica, deverão ser verificados no momento da

 31 99688 - 0345 [Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo](#)  31 4042 2050  www.m01.com.br  contato@m01.com.br

 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



habilitação. A Lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas (como as ambientais), nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento do licitante. (Acórdão 1.895/2010, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes)."

Assim, há regras, quanto a comercialização de produtos regulados e normatizados com fulcro na manutenção de qualidade e proteção dos consumidores.

Passemos, pois, a relacionar os motivos que ensejaram apresentação da presente impugnação ao edital.

I - Ausência no edital de requerimento de apresentação de laudo contendo Massa Média/INDICE-MASSA – Qualidade – Regulamentação e Ausência de apresentação para todos os sacos de lixo, classe I e II, laudo de ensaio para as análises constantes na NBR 9191/2008, emitido por laboratórios certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) – INMETRO

📞 31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 📞 31 4042 2050 🌐 www.m01.com.br ✉️ contato@m01.com.br

📍 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 – Diamante – Belo Horizonte – MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



Ausência de apresentação para todos os sacos de lixo, classe I e II, laudo de ensaio para as análises constantes na **NBR 9191/2008**, emitido por laboratórios certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (**SBC**) – **INMETRO**, para cada tipo de saco, onde poderá ser consultado no Sistema de Consulta aos Escopos de Acreditação dos Laboratórios de Análises Clínicas (ISSO 15.189) e Laboratórios de Ensaio (ISO/IEC 17025) Acreditados (Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE), no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble>, expedido há, no máximo 12 (doze) meses da data da realização do certame. Os ensaios deverão ser os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática, verificada conforme NBR 14.474:2000;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

Os produtos certificados compulsoriamente devem ser submetidos a testes e ensaios realizados em laboratórios acreditados, com a supervisão de organismos também acreditados. A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro é responsável pela acreditação de organismos e laboratórios.



FIERGS SENAI

Centro Tecnológico de Polímeros SENAI – CETEPO

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 sob o Número CRL 0076

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 04/20 – A

INTERESSADO: Eco Plast Comércio e Indústria Ltda.
Estrada do Jatobá, 95 - Loja 02 – Diamante
Belo Horizonte – MG

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem sacos plásticos para o acondicionamento de lixo classe I - tipo E, na cor preta, com dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, identificada pelo cliente como "Saco para lixo domiciliar preto 100L lote 025/19". Recebemos no dia 10/12/2019 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 04/20 de 09/01/2020.

AMOSTRAGEM:

Responsabilidade do requisitante.

ENSAIOS SOLICITADOS:

Ensaio	Norma de Referência	Item
Avaliação Dimensional	ABNT NBR 9191/2008	6.2
Resistência ao Levantamento	ABNT NBR 9191/2008	6.3
Resistência à Queda Livre	ABNT NBR 9191/2008	6.4
Verificação de Estanqueidade	ABNT NBR 9191/2008	6.5
Verificação da Resistência à Perfuração Estática	ABNT NBR 9191/2008	6.6
	ABNT NBR 14474/2018	2
Determinação da Capacidade Volumétrica	ABNT NBR 9191/2008	6.7
Verificação da Transparência	ABNT NBR 9191/2008	6.8
	ABNT NBR 13056/2000	2



Figura 1. Avaliação Dimensional – Largura.



Figura 2. Avaliação Dimensional – Altura.



Figura 3. Ensaio de Resistência ao Levantamento.



Figura 4. Ensaio de Resistência à Queda Livre.



Figura 5. Ensaio de Verificação da Estanqueidade.

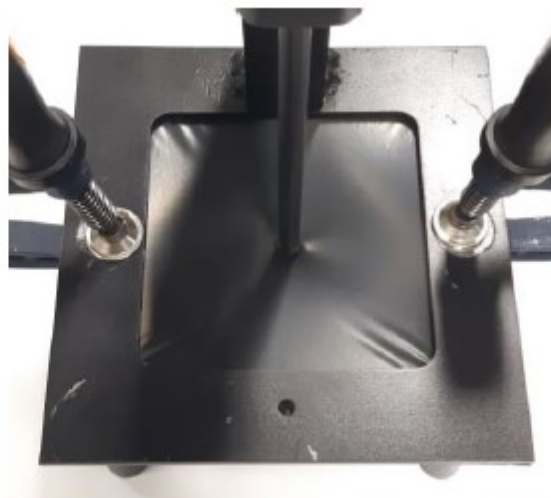


Figura 6. Ensaio de Resistência à Perfuração Estática.



Figura 7. Ensaio de Determinação da Capacidade Volumétrica.



Figura 8. Ensaio de Transparência.



Figura 9. Verificação da Marcação, Rotulagem e Embalagem do Produto.

Notas:

Relatório de ensaio emitido eletronicamente.
Período de ensaio: 09/01/2020 a 21/01/2020
Data de emissão: 30/01/2020

"As opiniões e interpretações não fazem parte do escopo de acreditação deste laboratório".

Lucas Heinemann
Coordenador de Laboratório
CREA RS 145775

Assinado de forma digital por
LUCAS HEINEMANN:99977850020
Dados: 2020.01.30 09:25:33 -03'00'

Maicon Maciel Kehl
Técnico de Laboratório

A **ABNT NBR 9191** e **ABNT NBR 7500** estabelecem requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.



A **ABNT NBR 7500** institui os símbolos convencionais e seu dimensionamento para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no seu manuseio, transporte e armazenamento, de acordo com a carga contida.

Isso significa que, qualquer saco para acondicionamento hospitalar deve estar adequado à norma acima identificada por se tratar de produto infectante. É imprescindível que ele traga a simbologia e seu dimensionamento correto a fim de evitar o manuseio incorreto do produto.

A **ABNT 9191/2008**, tabela II, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os métodos de ensaio para sacos plásticos que são destinados exclusivamente ao condicionamento de lixo para coleta.

De acordo com a **ABNT 9191/2008**, os sacos plásticos para o acondicionamento de lixo são classificados em:

- a) **Classe I** – para acondicionamento de resíduos domiciliares;
- b) **Classe II** – para acondicionamento de resíduos infectante.

Pode-se afirmar que, qualquer saco para acondicionamento de lixo deve estar adequado às normas impostas pela **ABNT**, cumprindo com as exigências referentes à dimensões e capacidades nominais.

Salienta-se que atualmente, somente é possível certificar a qualidade dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo, caso eles estejam de acordo com a NBR 9191, o que é comprovado através de laudos e ensaios acreditados, onde não reste qualquer dúvida quanto a utilização de métodos exigidos pela norma.

31 99688 - 0345 [Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo](#) 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



Nota-se que o descritivo dos itens relacionados aos sacos de lixos não está totalmente de acordo com as orientações de compras da **ABNT** e não cumprindo a legislação vigente **NBR 9191 de 2008**.

Cabe à essa impugnante demonstrar que as orientações expostas pela ABNT devem ser seguidas uma vez que citadas em Lei federal e a partir do momento em que são destacadas é de cunho vinculado, ou seja, obrigatório a sua observância por parte das instituições de forma que o processo legal seja preservado em referência aos órgãos que destinam sua existência e fundamentos na manutenção da regularidade dos produtos em termos de qualidade coo a **ANVISA, CONAMA RDC 358, NR32, RDC222, e as NBR's 9191, 7500, 13056, 14474**.

Como verificamos do histórico de alterações e adequações das normas, a **ABNT 9191** operou a alteração de compra espessura para "**MASSA**" que é o peso comprovado nos laudos.



 <p>Ensaio NBR ISO/IEC 17025 CRL 0076</p>	<p>INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO ENGENHARIA DE POLÍMEROS</p> <p>RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1196/22 – A</p> <p>Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.</p> <hr/> <p>INTERESSADO: Eco Plast Comércio e Indústria Ltda. Estrada do Jatobá, 95, Loja 02 – Diamante Belo Horizonte – MG</p> <hr/> <p>DESCRIÇÃO DA AMOSTRA: Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos na cor preta, com peso unitário de aproximadamente 73 gramas, apresentando solda lateral homogênea e contínua, destinados para acondicionamento de lixo classe I, Tipo E, identificada pelo interessado como "Sacos para lixo domiciliar preto 100 Litros". Recebemos no dia 05/05/2022 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 1196/22 de 05/05/2022.</p> <hr/> <p>AMOSTRAGEM: Responsabilidade do requisitante.</p>
--	--

Desta maneira a espessura passou a ser substituída pelo índice de massa constante nos laudos, adequando os sacos de lixo, seja qual for, com a legislação vigente e demais normas sem excluir fabricante que passou nos ensaios de qualidade do **INMETRO**.

Assim a espessura não pode mais ser solicitada nos moldes que se mostram fora do parâmetro normativo sob pena de promoção de concorrência desleal de qualidade uma vez que é justamente a adequação legal que determina a qualidade do produto sendo o laudo a ferramenta de referência da compra normatizada e adequada em termos de parâmetros de qualidade e segurança pela Administração Pública.

A Administração Pública é responsável pela avaliação a qualidade mediante exigências edilícias legais e que não tornem o certame injusto, mas, isso pela via da exigência ou ausência de exigência de critérios de forma isonômica.



No caso em apreço, a falta de critério nos moldes demonstrados causa justamente a distorção que visamos corrigir, de forma que, sem o cumprimento das normas, além de macular o certame com ilegalidade, é certo que a Administração Pública irá, muito provavelmente, se ver com a possibilidade de adquirir produtos de baixíssima qualidade que não vão cumprir seu intento na utilização causando, o que é mais grave, prejuízos aos cidadãos contribuintes pela via indireta.

Desta maneira é que alertamos para a impossibilidade de termos variados critérios subjetivos de em cada instituição (micragem/gramatura) uma vez que todos eles já se encontram estabelecidos em normas e Lei (sentido amplo) na **N32, NBR 9191/2008**, ratificado pela Resolução da Diretoria Colegiada N° **222/2018** expedida pela agência Nacional de Vigilância Sanitária e resolução – **ANVISA** e a Resolução **358/2055** publicada pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – **CONAMA**.

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Publicação D.O.U. Portaria MTb n.º 485, de 11 de novembro de 2005 16/11/05

Alterações/Atualizações D.O.U. Portaria MTE n.º 939, de 18 de novembro de 2008 19/11/08 Portaria MTE n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011 31/08/11

Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019 31/07/19 Portaria MTP n.º 806, de 13 de abril de 2022 19/04/22 (Redação dada pela Portaria MTb n.º 485, de 11/11/2005) 32.1 Do objetivo e campo de aplicação



32.1 Do objetivo e campo de aplicação 32.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. 32.1.2 Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

(...)

32.5 Dos Resíduos 32.5.1 Cabe ao empregador capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores nos seguintes assuntos: a) segregação, acondicionamento e transporte dos resíduos; b) definições, classificação e potencial de risco dos resíduos; c) sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento; d) formas de reduzir a geração de resíduos;

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – **CONAMA**, considerando princípios balizados na prevenção, precaução e com visão direcionada à necessidade de minimizar os riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, publicou em 29 de abril de 2005 a **resolução 358** que dispõe da seguinte forma:



Art. 7o Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

(...)

Art. 29. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador.

Já por sua vez, a **ANVISA** – Agência de Vigilância Sanitária, com a finalidade de estabelecer os procedimentos internos nos serviços geradores de resíduo do serviço de saúde em harmonia com a resolução do **CONAMA 358/2005** publicou no dia 28 de março de 2018 a RDC 222/2018 regulamentando as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de saúde.

Verifique que, em texto expreso, a legislação aponta que os resíduos devem ser destinados à saco constituído de material na forma e modo que sejam **resistentes a ruptura, vazamento e que sejam impermeáveis**.

Já na **ABNT/NBR 12.808/2016** que tratará de resíduos de serviços de saúde, podemos verificar harmonia com que está sendo exposto nesta impugnação.



Todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares **são geradores de resíduos de serviços de saúde.**

Há riscos no manejo de resíduos de serviços de saúde?



O quadro abaixo pode elucidar de maneira mais didática a classificação e enumeração de resíduos de serviços de saúde:

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



Classificação de Resíduos de Serviços de Saúde

IBAMA Instrução Normativa n.º 13/2012 - Publica a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos,	ANVISA Resolução – RDC/ANVISA nº 306/2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.	CONAMA RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/2005 Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.	ABNT ABNT NBR 1280816 Resíduos de serviços de saúde — Classificação
18 01 Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção	GRUPO A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.	Biológico Resíduos que, por suas características de virulência, infectividade ou concentração de patógenos, podem apresentar risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme definido na ABNT NBR 12807.
18 02 Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade	GRUPO B Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.	GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.	Químico Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, devido às características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, conforme ABNT NBR 10004.
18 03 Materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos	GRUPO C Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.	GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista	Rejeito radioativo Materiais contaminados com radionuclídeos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde.
	GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.	GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.	Comum ou sem risco à saúde pública: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico, radioativo ou perfurocortante.
18 04 Materiais perfurocortantes ou escarificantes:	GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes,	GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes	Perfurante e cortante: Materiais utilizados na assistência à saúde, capazes de causar lesões por corte, escarificação ou punctura.

Normas da ABNT de RSS

Normas	Objetivo	Situação
ABNT NBR 12807:2013 - Resíduos de serviços de saúde - Terminologia	Esta Norma define os termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde	Publicada em 19/04/2013
ABNT NBR 12809:2013 - Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento	Esta Norma estabelece os procedimentos necessários ao gerenciamento intraestabelecimento de resíduos de serviços de saúde	Publicada em 19/04/2013
ABNT NBR 12808:2016 - Resíduos de serviços de saúde - Classificação	Esta Norma classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado	Publicada em 14/04/2016

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



Normas da ABNT de RSS

Normas	Objetivo	Situação
ABNT NBR 12810:2016 - Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento extraestabelecimento – Requisitos	Esta Norma estabelece requisitos para o gerenciamento extraestabelecimento de resíduos de serviços de saúde.	Publicada em 14/04/2016
ABNT NBR 16457:2016 - Logística Reversa de Medicamentos Descartados pelo Consumidor - Procedimento	Esta Norma estabelece requisitos para Logística Reversa de Medicamentos Descartados pelo Consumidor– Procedimento	Publicada em 06/09/2016
ABNT NBR 13853:1997 - Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio	Esta Norma fixa as características de coletores destinados ao descarte de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes	Em revisão
ABNT NBR 14652:2013 - Implementos rodoviários - Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores-transportadores rodoviários de resíduos de serviços de saúde do grupo A.	

Acondicionamento

Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamento e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.



Fotos extraídas de site



Vale ressaltar que na **NBR 7500**, no que tange ao seu escopo:

1 Objetivo

1.1 Esta Norma estabelece a simbologia convencional e o seu dimensionamento para produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades de transporte e nas embalagens, a fim de indicar os riscos e os cuidados a serem tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento, de acordo com a carga contida. 1.2 Esta Norma estabelece características complementares ao uso dos rótulos de risco, dos painéis de segurança, dos rótulos especiais e dos símbolos de risco e de manuseio, bem como a identificação das unidades de transporte e o emprego de rótulos nas embalagens de produtos perigosos,



discriminados na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes. 1.3 Esta Norma estabelece a identificação das embalagens e os símbolos de manuseio e de armazenamento para os produtos classificados como não perigosos para transporte. 1.4 Esta Norma se aplica a todos os tipos de transportes e suas formas intermodais. No caso de transporte aéreo e marítimo, consultar respectivamente IATA/ICAO e IMDG.

No mesmo tema, a **NBR 14474** que propõe um método para o teste em relação a resistência dos filmes plásticos à perfuração por uma carga estática concentrada.

Assim sendo, tornar-se-á necessário um material com uma maior concentração de matéria-prima o que permite maior densidade aumentando a segurança e tornando aquele produto seguramente de qualidade superior.

Inevitavelmente esse produto terá valor agregado em patamar maior, mas com fulcro no cumprimento de sua função.

Ninguém vai comprar um veículo sem freios para pagar um valor menor sendo que é um sistema de segurança que evitará acidentes.

No caso do produto a ser observado com os critérios legais, funciona da mesma forma.

A Administração Pública se coloca em um patamar de extremo risco quando não firma os critérios legais de qualidade.

Isso porque o produto em questão, sacos plásticos, podem ser manejados em sua fabricação de diversas formas para aumento e diminuição de sua constituição de modo



que serão, ao olho nu, imperceptíveis em diferenças, mas que para a população e principalmente para os trabalhadores, podem resultar em graves danos à saúde.

Ainda, em complementação, podemos analisar em paralelo o objetivo da NBR 13056 que estabelece o método para verificação da transparência de filmes plásticos tais como os usados na produção de sacos.

Ela visa, por via lateral, aumentar a segurança do produto.

As normas nesse sentido são absolutamente unânimes e harmônicas.

As alterações que devem ser implementadas no presente Edital devem ter como ponto de atenção os princípios balizadores da Administração Pública, tais como:

Princípio da economicidade: É um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Sem observar a parametrização legal, no mercado de sacos, é possível identificar casos em que compras de produtos sem qualidades não são raras ocasionando acidentes e má destinação de resíduos.

Isso se materializa com a concorrência que não possui observância das normas citadas e promovem um leilão da segurança da saúde e do meio ambiente quando não está focada na qualidade, ou, por via de consequência, na Lei.



Assim sendo que se verifica a aplicação da Lei quando a Administração Pública define critérios que acompanham a normatização para filtrar produtos pela sua qualidade, mas, sem, contudo, causar discrepâncias em suas exigências, permitindo que todos possam participar do certame, desde que atendidos os requisitos mínimos parametrizados pela Lei. Vale ressaltar que o presente pedido de alteração via impugnação é destinado ao conglomerado de sacos, sejam infectantes ou não, vez que o laudo a ser apresentado garante a segurança em ambos ou todos os cenários.

II – ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital. **É como se fosse uma carta de recomendação de um dos clientes que já saíram satisfeitos com os produtos ou serviços prestados.**

Essa declaração vai comprovar que a sua empresa já realizou um serviço similar ou entregou produtos como os exigidos no edital antes.

Por isso, esse documento deve conter todas as informações sobre a empresa ou órgão que está o emitindo, bem como todos os dados da sua empresa.

Ele deve ser feito em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando a competência.

Além disso, deve conter os detalhes de como foi a prestação de serviço ou entrega de produto anterior, ou seja, quanto tempo durou, quais foram as quantidades, se o serviço foi bem executado, a época em que ocorreu e o prazo de entrega, etc.



Requerimentos

Requer seja o edital alterado para que conste:

01 - Apresentação para todos os sacos de lixo, **classe I e II** de laudo de ensaio para as análises constantes na NBR 9191/2008, emitido por laboratórios certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (**SBC**) – **INMETRO**, para cada tipo de saco, onde poderá ser consultado no Sistema de Consulta aos Escopos de Acreditação dos Laboratórios de Análises Clínicas (ISSO 15.189) e Laboratórios de Ensaio (**ISO/IEC 17025**) Acreditados (**Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE**), no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble>, expedido há, no máximo 12 (doze) meses da data da realização do certame. Os ensaios deverão ser os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática, verificada conforme **NBR 14.474:2000**;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a **NBR 13056:2000**;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

Para todos os itens (sacos de lixo) seja obrigatória a apresentação de laudo (órgão acreditado ao **INMETRO**) contendo a sua **Massa Média/INDICE-MASSA**, atestando sua capacidade de suportar aos ensaios da NBR 9191, sendo uma forma objetiva de avaliar o produto, tudo sob análise de órgão acreditado ao INMETRO, dentro do envelope de proposta comercial e que solicite estar de acordo com as **NBR's 9191, 7.500, 14.474, 13056, RDC 222, NR 32** e resoluções do **CONAMA**.



Exemplo de descritivo utilizado pela **Prefeitura do Município de Contagem – MG**:

O EXEMPLO ABAIXO É REFERÊNCIA DE MODELO PARA OS DEMAIS.

SACO DE LIXO 15L INFECTANTE (BRANCO LEITOSO)

Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 39 cm largura x 58 cm altura, capacidade nominal 3 kg e volumétrica de 15 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe ii da 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária a aplicação. Sacos com solda lateral contínua, homogênea e uniforme para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deverão seguir os parâmetros da abnt nbr 7500 (identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo branco, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas abnt 9191 de 2008, nbr 13056, nbr 14474, nr 32, rdc 222/2018, resolução do conama 358/2005. Para comprovação da qualidade do produto, os fornecedores deverão apresentar laudo de laboratório acreditado pelo inmetro (contendo a massa média) que comprove os critérios de

31 99688 - 0345 [Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo](#) 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 – Diamante – Belo Horizonte – MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



aceitação estabelecidos na norma abnt 9191 de 2008. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades. **(APRESENTAR AMOSTRA)**

SACO DE LIXO 30L INFECTANTE (BRANCO LEITOSO)

Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 5 cm largura x 62 cm altura, capacidade nominal 9 kg e volumétrica de 30 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe ii da 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária a aplicação. Sacos com solda lateral contínua, homogênea e uniforme para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deverão seguir os parâmetros da abnt nbr 7500 (identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo branco, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas abnt 9191 de 2008, nbr 13056, nbr 14474, nr 32, rdc 222/2018, resolução do conama 358/2005. Para comprovação da qualidade do produto, os fornecedores deverão apresentar laudo de laboratório acreditado pelo inmetro (contendo a massa média) que comprove os critérios de aceitação estabelecidos na norma abnt 9191 de 2008. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades. **(APRESENTAR AMOSTRA)**

31 99688 - 0345 [Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo](#) 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



SACO DE LIXO 50L INFECTANTE (BRANCO LEITOSO)

Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 15 kg e volumétrica de 50 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe ii da 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária a aplicação. Sacos com solda lateral contínua, homogênea e uniforme para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde deverão seguir os parâmetros da abnt nbr 7500 (identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo branco, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas abnt 9191 de 2008, nbr 13056, nbr 14474, nr 32, rdc 222/2018, resolução do conama 358/2005. Para comprovação da qualidade do produto, os fornecedores deverão apresentar laudo de laboratório acreditado pelo inmetro (contendo a massa média) que comprove os critérios de aceitação estabelecidos na norma abnt 9191 de 2008. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades. **(APRESENTAR AMOSTRA)**



02 – ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.

Art. 67. *A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Belo Horizonte, 14 DE ABRIL DE 2023

FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 – Diamante – Belo Horizonte – MG CEP- 30.644-200

Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838

IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com